



Tribunal de Justiça do Estado do Acre
Câmara Cível

Informativo de Julgados

Agosto/2013

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA VARA FAZENDÁRIA. DECISÃO DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DECLARANDO A COMPETÊNCIA DA CORTE DE JUSTIÇA. PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. (Ag nº 0000796-36.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.361, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.968 de 01.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO. ASTREINTES. MODIFICAÇÃO DO VALOR. POSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE. LAUDOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. DESCONFORMIDADE. INEXISTÊNCIA. - A multa prevista no § 5º do art. 461 do CPC não se submete à preclusão, tampouco faz coisa julgada material, podendo ser revista a qualquer tempo, caso se torne insuficiente ou excessiva. - Não evidenciada a desconformidade dos laudos da vigilância sanitária que resultaram na cobrança da astreintes, a sua manutenção é medida que se impõe. - Provimento parcial do Agravo de Instrumento. (Ag nº 0001202-57.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.362, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.968 de 01.08.2013).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM AGRAVO REGIMENTAL - CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA. -Somente se autoriza o acolhimento dos declaratórios quando se verifica alguma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil. -Inexiste contradição quando a decisão embargada não traz proposições entre si inconciliáveis. -Embargos de declaração rejeitados. (EDcl nº 0016726-33.2009.8.01.0001/50001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.364, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.968 de 01.08.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE DEMONSTRADA. QUANTUM INDENIZATÓRIO. Aplicação do redutor de 50% -Média repercução. DIES A QUO DE INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO. PUBLICAÇÃO DA LEI 11.482/2007. (AC nº 0004373-53.2012.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.365, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.968 de 01.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) NÃO CONHECIDO E COM IMPOSIÇÃO DE MULTA NÃO RECOLHIDA. INADMISSIBILIDADE. São inadmissíveis embargos de declaração opostos sem o prévio

recolhimento de multa, fixada com arrimo no § 2.º do art. 557 do CPC. (EDcl nº 0005834-94.2011.8.01.0001/50001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.366, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.968 de 01.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREQUESTIONAMENTO. ACÓRDÃO EMBARGADO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

- Mesmo quando opostos com fins de prequestionamento, os embargos de declaração somente são cabíveis quando presentes na decisão embargada qualquer dos vícios descritos no art. 535 do Código de Processo Civil.

- Inexiste omissão ou contradição a ser sanada, se a fundamentação do acórdão embargado é clara a respeito das razões que desautorizam a concessão da medida de antecipação de tutela postulada no agravo de instrumento. (EDcl nº 0001979-76.2012.8.01.0000/50001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.367, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.968 de 01.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) NÃO CONHECIDO E COM IMPOSIÇÃO DE MULTA NÃO RECOLHIDA. INADMISSIBILIDADE.

São inadmissíveis embargos de declaração opostos sem o prévio recolhimento de multa, fixada com arrimo no § 2.º do art. 557 do CPC. (EDcl nº 0001048-39.2013.8.01.0000/50001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.368, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.968 de 01.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL (INTERNO) NÃO CONHECIDO E COM IMPOSIÇÃO DE MULTA NÃO RECOLHIDA.

São inadmissíveis embargos de declaração opostos sem o prévio recolhimento de multa, fixada com arrimo no § 2.º do art. 557 do CPC. (EDcl nº 0024455-47.2008.8.01.0001/50002. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.369, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.968 de 01.08.2013).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - INEXISTENTES- PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. Somente se autoriza o acolhimento dos declaratórios para fins de prequestionamento quando se verifica uma ou alguma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

Embargos rejeitados. (EDcl nº 0021297-76.2011.8.01.0001/50001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.370, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.968 de 01.08.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL. ABUSIVIDADE. AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. APLICAÇÃO DO

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA MÉDIA DE MERCADO. CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS. PERIODICIDADE ANUAL. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. SUBSTITUIÇÃO PELO INPC. DEVOLUÇÃO DE VALORES. FORMA SIMPLES. RECURSO ADESIVO. NÃO CONHECIMENTO. (AC nº 0004256-33.2010.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.371, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.970 de 05.08.2013).

AGRAVO INTERNO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR EM APELAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL. ALEGAÇÕES GENÉRICAS DO AGRAVANTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. NÃO CONHECIMENTO. SÚMULA 182 DO STJ. APLICAÇÃO ANALÓGICA

- O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão monocrática pela relevância da matéria.

- Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia.

- Agravo não conhecido. (AgReg nº 0002497-68.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.372, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.970 de 05.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. AÇÃO ANULATÓRIA DO REGISTRO SINDICAL EM TRÂMITE. LEVANTAMENTO DE PARTE DO VALOR CONSIGNADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DESCABIMENTO. OFENSA À COISA JULGADA. INEXISTÊNCIA.

A existência de ação judicial, em trâmite na Justiça do Trabalho, objetivando a anulação do registro sindical do Sindicato dos Professores Licenciados do Estado do Acre - SINPLAC obsta o levantamento do valor consignado a referida entidade sindical, ainda que a título de pagamento de honorários advocatícios contratados, enquanto não for proferida decisão final na aludida ação.

A legalidade do registro sindical do agravante, afirmada na ação de consignação, não impede nova discussão da matéria em ação própria e não ofende a coisa julgada, visto que a motivação e a questão prejudicial decidida incidentalmente no processo não fazem coisa julgada. Inteligência do art. 469 do CPC.

Agravo improvido. (AgReg nº 0001720-47.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.373, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.970 de 05.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. DESERÇÃO. PREPARO RECURSAL AUSENTE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. EFEITO RETROATIVO. AUSÊNCIA. IMPROVIMENTO.

- O pedido de assistência judiciária gratuita formulado diretamente a este Tribunal nos autos do Agravo de Instrumento não elide o dever de recolhimento do preparo recursal de vez que eventual deferimento não possui efeito retroativo.

- Agravo Interno improvido. (AgReg nº 0001474-51.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista,

Acórdão nº 14.358, Julgado em 23.07.2013, DJe nº 4.972 de 08.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FIXAÇÃO PRÉVIA. VALOR DA CAUSA. SUPERIOR A QUATRO MILHÕES. VERBAS HONORÁRIAS. VALOR ÍNFINO. MAJORAÇÃO. PERTINÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL.

- Um dos fundamentos da Constituição Federal reside na dignidade da pessoa humana e na valorização do trabalho de modo que a fixação de honorários sucumbenciais em valores ínfimos, via oblíqua, produz violação ao art. 133, da Constituição Federal, tendo em vista que o advogado é indispensável à administração da justiça.

- A verba honorária deva traduzir valor que não fira a lógica do razoável que, pelas peculiaridades da espécie, deve guardar correspondência ao valor do benefício patrimonial objeto de discussão, pois em nome da equidade não é dado baratear a sucumbência nem elevá-la a patamares pinaculares. Todavia, exagerada a fixação dos honorários advocatícios no limite de 10% a 20%, tendo em vista a análise dos demais critérios objetivos, quais sejam, o local da prestação do serviço, causa de pouca complexidade jurídica e corriqueira em instituições bancárias, com procedimento simplificado em relação ao processo de conhecimento.

- Portanto, adequada a majoração dos honorários advocatícios a 0,5% sobre o valor da causa.

- Agravo de Instrumento provido, em parte. (Ag nº 0001423-40.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.359, Julgado em 23.07.2013, DJe nº 4.972 de 08.08.2013).

CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CONVERTIDA EM DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. PRELIMINARES REJEITADAS. INVASÃO CONSOLIDADA. INTERVENÇÃO. ENTES PÚBLICOS. ESTADUAL E MUNICIPAL. DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL INDIRETA. CONFIGURAÇÃO: ART. 1228, § 4º, DO CÓDIGO CIVIL. CONDENAÇÃO. ESTADO DO ACRE. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO. APELO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO: IMPROVIMENTO. APELAÇÃO DO ESPOLIO: PROVIMENTO EM PARTE. HONORÁRIOS. MAJORAÇÃO ADEQUADA. VALOR ÍNFINO. REEXAME NECESSÁRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. INCLUSÃO DO ESTADO DO ACRE NO POLO PASSIVO DA LIDE.

- 1ª PRELIMINAR: Ausência de interesse recursal pela perda do objeto. Desapropriada pelo Poder Público parte diminuta da área objeto da demanda e continuando o litígio no restante do imóvel, não há falar em perda do objeto.

- 2ª PRELIMINAR: Nulidade processual por violação ao princípio da inércia da jurisdição e da estabilização da demanda. Decorre do princípio da cooperação a providência de conversão de ação de reintegração de posse em desapropriação indireta porque consolidada a invasão a ponto de impossibilitar a reintegração, a exigir conduta proativa do magistrado na resolução da lide. Por sua vez, elidida a indicada afronta ao princípio da estabilidade da demanda de vez que implementada a conversão antecedendo o despacho saneador, em que admitida a alteração objetiva da lide, desde que consentida pelo Réu, notadamente à ausência de prejuízo pela exclusão dos invasores do polo passivo da lide.

- 3ª PRELIMINAR: Nulidade processual por violação ao princípio do devido processo legal e cerceamento de defesa. Descaracterizado o cerceamento de defesa pela devida citação do Município de Rio Branco para contestar a ação de desapropriação indireta, com oportunidade de deduzir toda a matéria de defesa, incluindo a alegada impossibilidade de conversão do pedido objeto da ação de reintegração em

desapropriação indireta.

- 4ª PRELIMINAR: Nulidade processual por violação ao princípio da congruência e julgamento extra petita. A teoria da substanciação, adotada pelo nosso ordenamento jurídico considera unicamente os fatos compondo a causa de pedir a vincular o julgador, a teor do princípio iura novit curia. Assim, atendido o pedido constante da inicial considerando os mesmos fatos ali relatados e ocorridos durante o curso processual, nada obsta a decisão calçada em fundamento diverso daquele deduzido pelo Autor.

- 5ª PRELIMINAR: Nulidade por ausência de fundamentação (art. 93, IX, da CF). Revestida de motivação a sentença embora com fundamento diverso daquele deduzido na inicial, não há razão para abordagem à tese defendida na inicial.

- 6ª PRELIMINAR: Nulidade da sentença atribuída à iliquidez: Carece de interesse processual o Réu para argüir nulidade de sentença ilíquida, a teor da Súmula 318, do Superior Tribunal de Justiça.

- MÉRITO. Evidenciados os pressupostos inerentes, adequado o instituto da desapropriação judicial fundado no art. 1228, § 4º, do Código Civil.

- Ante a lacuna legislativa quanto ao responsável pelo pagamento da indenização decorrente da desapropriação judicial indireta, a matéria tornou-se alvo de discussão doutrinária bem como pelo Conselho da Justiça Federal.

- Converte parte da doutrina quanto à possibilidade de inclusão do ente público no polo passivo da desapropriação judicial indireta, seja pela hipossuficiência dos posseiros, em geral de baixa renda, bem como diante de sua responsabilidade como provedor dos direitos sociais (art. 6º, da Constituição Federal).

- Impende estabelecer a responsabilidade comum entre o Estado do Acre e o Município de Rio Branco - caso de imóvel urbano - tendo em vista o dever constitucional de natureza comum relacionado a programas de moradia (art. 23, IX, da Constituição da República) bem assim reprovável a conduta do governo estadual à época, incentivando a invasão e colaborando para frustrar a reintegração de posse, além da intervenção na área litigiosa implementando diversos serviços públicos.

- A Constituição Federal preconiza exceções à regra fixada pelo art. 100 - relacionada ao pagamento mediante sistema de precatório - estabelecendo no art. 5º, XXIV, a necessidade de justa e prévia indenização em dinheiro, aplicável a qualquer espécie de desapropriação, exceto à desapropriação-confisco e à desapropriação-sanção.

- Deve a verba honorária traduzir valor de modo a não ocasionar afronta à lógica do razoável que, pelas peculiaridades da espécie, deve guardar correspondência ao valor do benefício patrimonial objeto do debate, pois em nome da equidade não é dado baratear a sucumbência nem elevá-la a patamares pinaculares. Todavia, exacerbada a fixação dos honorários advocatícios no limite de 10% a 20%, tendo em vista a análise dos demais critérios objetivos, adequada a fixação dos honorários advocatícios em 20.000,00 (vinte mil reais).

- Apelações voluntárias do Município de Rio Branco improvida e do Espólio de Eloya Levy Barbosa: provimento parcial. Reexame necessário julgado procedente em parte para incluir o Estado do Acre no polo passivo da ação, em responsabilidade comum com o Município de Rio Branco. (AC/Reo nº 0000002-79.1994.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.360, Julgado em 23.07.2013, DJe nº 4.972 de 08.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. OMISSÃO DESCARACTERIZADA. DISPOSITIVOS

CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS. VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente do Superior Tribunal de Justiça.

a) "Tratando-se de recurso de fundamentação vinculada, o conhecimento dos aclaratórios pressupõe que a parte alegue a

existência de, pelo menos, um dos vícios previstos no art. 535 do CPC.

In casu, embora o embargante mencione a existência de omissão e contradição, é nítido seu propósito de rediscutir o mérito do julgado." (EDcl no AgRg no REsp 1275553/RS, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 26/06/2012, DJe 01/08/2012).

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível.

"O Órgão Julgador ad quem, em nosso sistema processual, não está obrigado a examinar todos os fundamentos legais invocados pelo recorrente, se já encontrou, em algum deles ou em outros dispositivos, motivação suficiente para arrimar as conclusões a que chegou." (TJAC - Acórdão nº 4.875 - Embargos de Declaração em Apelação Cível 2007.002458-2 - Relª Desª Miracele Lopes - DJ: 04.03.2008)

- Da análise dos fundamentos encartados à decisão monocrática bem como ao acórdão recorrido não resulta a alegada hipótese de violação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais prequestionados.

- Recurso improvido. (EDcl nº 0031055-16.2010.8.01.0001/50001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.374, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.972 de 08.08.2013).

DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIO. REPOSIÇÃO. RENÚNCIA PARCIAL. ACORDO. NEGÓCIO JURÍDICO PERFEITO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. OFENSA.

DESCARACTERIZAÇÃO. BOA-FÉ OBJETIVA. VÍCIOS DE CONSENTIMENTO: COAÇÃO E LESÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"Não há falar em ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da proporcionalidade, quando objetivando a parte evitar a espera na lista de precatórios, adere de forma livre e consciente aos termos da proposta apresentada pela administração pública para o recebimento de seu crédito.

A legislação material adotou o critério concreto para aferir a presença da coação, não considerando critérios genéricos e abstratos para tanto.

Na espécie em exame, a suposta coação exercida sobre mulher adulta, esclarecida, servidora deste Poder, decerto sabedora que a administração Apelada não poderia obrigá-la a aceitar o acordo em exame, não resultando configurada a alegada hipótese de coação.

De igual modo, elidida a hipótese de lesão de vez que, não demonstrado a premente necessidade ou a inexperiência da Autora/Apelante, no momento do acordo, que aceitou livre e conscientemente em receber seus créditos de forma parcial para evitar a espera na lista de precatórios.

Recurso improvido.

(TJAC, Primeira Câmara Cível, Apelação nº 0028518-13.2011.8.01.0001, Relatora Desª. Eva Evangelista, j. 09 de abril de 2013, Acórdão nº 14.149, unânime)"

- Precedente do Supremo Tribunal Federal:

"O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão" (Supremo Tribunal Federal, Repercussão Geral na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 791.292/PE).

- Do exame das razões delineadas na sentença recorrida - acrescida dos fundamentos tracejados pelo Órgão Fracionado Cível - não resulta qualquer violação aos dispositivos constitucionais prequestionados.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0704145-37.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.375, Julgado em 23.07.2013, DJe nº 4.972 de 08.08.2013).

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. APOSENTADORIA. INVALIDEZ PERMANENTE. TRABALHADOR BRAÇAL. LAUDO MÉDICO PERICIAL. GRAU DE INCAPACIDADE. LESÃO PARCIAL DEFINITIVA. PERITOS. DECLARAÇÕES DIVERGENTES. OUTROS FATORES. OBSERVÂNCIA. AGRAVO IMPROVIDO.

- Embora a divergência entre o laudo pericial e as declarações dos peritos quanto ao grau de redução da capacidade laborativa do Agravado, diversos outros fatores devem ser considerados para a concessão da aposentadoria por invalidez - idade do segurado, níveis de escolaridade social e as condições do mercado de trabalho - dado que mencionado benefício objetiva a proteção e garantia de sobrevivência ao trabalhador impossibilitado de manter o sustento próprio e da família.

- Agravo improvido. (Ag nº 0000856-09.2013.8.01.0000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.376, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.972 de 08.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. PREPARO RECURSAL. AUSÊNCIA. PEÇA OBRIGATÓRIA. NECESSIDADE. AGRAVO IMPROVIDO.

- O preparo recursal é peça obrigatória para a formação do Agravo de Instrumento, consoante disposição ínsita no art. 525, I, do Código de Processo Civil, de modo que, ausente dos autos o comprovante de recolhimento, resulta descaracterizado o pressuposto de admissibilidade extrínseco, qual seja, regularidade forma.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0001874-65.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.377, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.972 de 08.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. ARRAZOADO INICIAL. REPETIÇÃO. ARGUMENTO. INOVAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

- Ausente inovação da matéria recursal em sede de agravo interno, sem que deduzidas pelo Agravante as razões do inconformismo de decisão monocrática fundada em precedente deste Tribunal de Justiça.

- Recurso não conhecido, a teor do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, ante a afronta ao princípio da dialeticidade. (AgReg nº 0001799-26.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.378, Julgado em 23.07.2013, DJe nº 4.972 de 08.08.2013).

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. CONFIGURAÇÃO. PREJUDICIAL DE MÉRITO: PRESCRIÇÃO. DESCONTOS. REPETIÇÃO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. JULGAMENTO CONTRÁRIO À PROVA DOS AUTOS. CONFISSÃO. DIREITO INDISPONÍVEL. ART. 351, DO CÓDIGO CIVIL. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA. INCIDÊNCIA: APLICAÇÃO DO ART. 40, § 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 20/98. EFICÁCIA CONTIDA. LEI COMPLEMENTAR Nº 39/93 E 154/05. APELO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO. RECURSO ADESIVO PREJUDICADO E REEXAME NECESSÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

- Tratando-se de pedido de Repetição de Indébito, somente há litisconsórcio passivo do Estado do Acre, quando a demanda

envolver pedido também de cancelamento de desconto, pois o ente público quem efetua o desconto e repassa à autarquia Previdenciária, órgão dotado de autonomia administrativa e financeira.

- Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o prazo prescricional para a repetição dos descontos obrigatórios que incidem nas folhas de pagamento dos servidores públicos, por não demandar a atuação do contribuinte, está sujeita ao lançamento de ofício, cuja prescrição quinquenal é regida pelo art. 168, inc. I, do CTN. (REsp 1216237/Rs. Rel. Min. Mauro Campbell Marques. J. 17.02.2011).

- Versa a demanda acerca de direito público e indisponíveis, sobre eles não incidem os efeitos da confissão, a teor do art. 351, do Código de Processo Civil: "Não vale como confissão a admissão, de fatos relativos a direitos indisponíveis."

- De outra parte, a normatividade dos arts. 270 e 271, da Lei Complementar nº 39/93, somente perderam a eficácia a partir da vigência da Lei Complementar Estadual nº 154/2005, de modo que, lícitos os descontos previdenciários efetivados sobre as parcelas auferidas de cargo em comissão ou função de confiança dos servidores deste Poder, por força do que dispunha a Lei Complementar nº 39/93, antecedendo a vigência da Lei Complementar Estadual nº 154/2005, de 08.12.2005.

- Na repetição do indébito de contribuições previdenciárias, opera-se o termo inicial dos juros moratórios a partir do transito em julgado da sentença (art. 167, parágrafo único do CTN e Súmula 188, do Superior Tribunal de Justiça).

- Apelo voluntário improvido. Recurso adesivo prejudicado e Reexame Necessário, parcialmente procedente. (AC/Reo nº 0001167-36.2009.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.379, Julgado em 23.07.2013, DJe nº 4.972 de 08.08.2013).

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. COMISSÃO DE SINDICÂNCIA. DELEGAÇÃO. ATOS. PORTARIA. COMPETÊNCIA. AUSÊNCIA. NULIDADE. CARACTERIZADA. SENTENÇA. MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO.

- A competência para a prática do ato administrativo, vinculado ou discricionário, é condição primeira de sua validade.

- Escorreita a sentença recorrida que reconheceu a nulidade de comissão sindicante tendo em vista a atuação de membros desprovidos de competência.

- Recurso improvido. (AC nº 0704335-97.2012.8.01.0001. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.380, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.972 de 08.08.2013).

CIVIL E PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. PRELIMINARES DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR E POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. REJEIÇÃO. MÉRITO. DEVER DO ADMINISTRADOR DE PRESTAR CONTAS AO OUTRO SÓCIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA.

O interesse de agir resta evidenciado quando há discordância, por falhas ou omissões, dos lançamentos contábeis apresentados extrajudicialmente.

A impossibilidade jurídica do pedido está fundamentada em matéria que deve ser analisada na segunda fase da ação de prestação de contas. Preliminares rejeitadas.

O Administrador de sociedade limitada tem o dever de prestar contas aos sócios. Inteligência do art. 1.020 c/c o art. 1.053, ambos do Código Civil.

Não configurada nenhuma das hipóteses do art. 17 do CPC, descabe a condenação por litigância de má-fé.

Apelação desprovida. (AC nº 0010194-38.2012.8.01.0001. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão nº 14.383, Julgado em

13.08.2013, DJe nº 4.977 de 15.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA POR OUTRO FUNDAMENTO. ILEGITIMIDADE ATIVA CONFIGURADA.

É descabida a extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de interesse processual, por ter o requerente deixado de ajuizar a ação principal no prazo de 30 (trinta) dias, quando o pedido liminar restou indeferido. Inteligência dos arts. 806 e 810 do CPC.

O fiador que não pagou a dívida não tem legitimidade ativa ad causam para ajuizar ação de busca e apreensão de veículo, notadamente nos contratos de financiamento garantido por alienação fiduciária, cuja legitimidade é do credor fiduciário.

Recurso improvido. (AC nº 0003084-82.2012.8.01.0002. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.384, Julgado em 13.08.2013, DJe nº 4.977 de 15.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. APELAÇÃO. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. PARTILHA DE BENS. SENTENÇA EXTRA PETITA. INOCORRÊNCIA. APURAÇÃO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO. APELO DESPROVIDO.

- Em ação de reconhecimento e dissolução de união estável, incorre sentença extra petita se, certo de que os valores mencionados pela parte autora na petição inicial são meramente estimativos, o juiz transfere para a fase de liquidação a apuração do quantum a ser partilhado pelos conviventes. (AC nº 0001084-09.2012.8.01.0003. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.381, Julgado em 13.08.2013, DJe nº 4.978 de 16.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASTREINTES. EXECUÇÃO. VALOR EXORBITANTE. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. REDUÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO.

- A multa coercitiva não pode se converter em fonte de enriquecimento para a parte dela beneficiária, sobretudo quando é flagrante a exorbitância de seu valor.

- Valor da multa reduzido, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

- Agravo parcialmente provido. (Ag nº 0001315-11.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.382, Julgado em 13.08.2013, DJe nº 4.978 de 16.08.2013).

EXECUÇÃO FISCAL. FALECIMENTO DO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE REGULARIZAÇÃO DO POLO PASSIVO DA AÇÃO. INÉRCIA DO EXEQUENTE. EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. FALTA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO DO PROCESSO. INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA. DESNECESSIDADE. DESPROVIMENTO DO APELO.

- A representação do espólio é feita por meio de inventariante, nos termos do art. 12, V, do CPC, ou ainda por meio da habilitação de todos os herdeiros, quando não houver inventário.

- Se falecido o devedor, a execução deve prosseguir contra seu espólio ou contra seus sucessores. O desatendimento da determinação judicial de regularização do polo passivo da ação acarreta a extinção do processo, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

- No caso de extinção do processo na forma do art. 267, IV, do CPC, a intimação pessoal da parte é desnecessária, sendo

imprescindível apenas nas hipóteses dos incisos II e III, do art. 267, do CPC. (AC nº 0000008-79.2005.8.01.0007. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.385, Julgado em 13.08.2013, DJe nº 4.978 de 16.08.2013).

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TOMBAMENTO. IMÓVEL. PATRIMÔNIO HISTÓRICO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. ESTADO DO ACRE. LEGITIMIDADE PASSIVA. AGRAVO DESPROVIDO.

- Em sendo o imóvel que se pretende tomar de interesse histórico municipal, desnecessária a integração da lide pela União e pelo IPHAN, a ensejar julgamento do feito pela Justiça Federal, competindo à Justiça Estadual o processamento da ação civil pública.

- Classificado o tombamento de bem de valor histórico como ato administrativo composto, a depender sua eficácia de homologação do Chefe do Poder Executivo, é indiscutível a legitimidade do Estado do Acre para figurar no polo passivo da ação.

- Agravo desprovido. (Ag nº 0001987-19.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.386, Julgado em 13.08.2013, DJe nº 4.978 de 16.08.2013).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. APLICABILIDADE DA PENA DE DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

A ausência ou irregularidade no preparo tem como corolário o fenômeno da preclusão, aplicando-se ao recorrente, por imposição legal do art. 511, caput, do CPC, a pena de deserção. O preparo consubstancia requisito de admissibilidade a ser comprovado no ato de interposição do recurso, de modo a permitir o seu conhecimento.

Recurso não conhecido. (AgReg nº 0701755-94.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.387, Julgado em 13.08.2013, DJe nº 4.978 de 16.08.2013).

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PREPARO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. APLICABILIDADE DA PENA DE DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.

A ausência ou irregularidade no preparo tem como corolário o fenômeno da preclusão, aplicando-se ao recorrente, por imposição legal do art. 511, caput, do CPC, a pena de deserção. O preparo consubstancia requisito de admissibilidade a ser comprovado no ato de interposição do recurso, de modo a permitir o seu conhecimento.

Recurso não conhecido. (AgReg nº 0701752-42.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.388, Julgado em 13.08.2013, DJe nº 4.978 de 16.08.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE. ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. VÍCIO DE CONSENTIMENTO. AUSÊNCIA. MERA DÚVIDA ACERCA DO VÍNCULO BIOLÓGICO.

- Segundo a doutrina e a jurisprudência, a anulação de registro de nascimento por meio de ação negatória de paternidade só é possível quando caracterizado algum vício de consentimento.

- Mera dúvida a respeito do vínculo biológico não é fator suficiente para ajuizar a ação negatória de paternidade.

- Recurso improvido. (AC nº 0002403-21.2012.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.389, Julgado em

13.08.2013, DJe nº 4.978 de 16.08.2013).

V.V PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. APOSENTADORIA. INVALIDEZ PERMANENTE. LESÃO DEFINITIVA. COMPROVAÇÃO. LAUDO PERICIAL. TRABALHADOR RURAL. CONDIÇÕES PESSOAIS E PROFISSIONAIS. RECURSO IMPROVIDO.

- A concessão do benefício de aposentadoria por invalidez condiciona-se à incapacidade do segurado de exercer atividade que lhe garanta a subsistência, revelando-se, ainda, insusceptível de reabilitação, conforme dispõe o artigo 42, caput, da Lei n. 8.213/91, que regula os Planos de Benefícios da Previdência Social.

- No caso concreto, o laudo médico pericial é categórico ao atestar a incapacidade laboral do Autor, ou seja, em 100% (cem por cento), relacionada às exigências da integridade funcional do seu membro superior esquerdo.

- Ademais, é importante salientar que a incapacidade para o trabalho, não se prende somente ao que a patologia trouxe em relação à limitação física do trabalhador, mas também ao aspecto de sua rejeição no mercado de trabalho.

- Portanto, não há dúvida de que, considerando a lesão sofrida pelo Autor, associada às suas condições pessoais e profissionais, encontra-se o segurado, na realidade, total e permanentemente incapacitado para o trabalho, fazendo jus, então, à aposentadoria por invalidez.

- Recurso improvido. (Acórdão nº 13.001 Classe: Apelação n. 0000694-26.2009.8.01.0001 Órgão: Câmara Cível Relatora : Desª. Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim; Revisor j: 05 de junho de 2012).

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA. INVALIDEZ PERMANENTE. LESÃO DEFINITIVA PARCIAL. TRABALHADOR RURAL. LAUDO PERICIAL. JUÍZO DE VALOR. MAGISTRADO. NÃO VINCULAÇÃO. READAPTAÇÃO. ATIVIDADE DIVERSA. UTOPIA. PRECEDENTE. STJ. PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. REQUISITOS. CONFIGURAÇÃO. TERMO A QUO. CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- Para a concessão de aposentadoria por invalidez devem ser considerados outros aspectos relevantes, além daqueles elencados no art. 42 da Lei 8.213/91, tais como a condição sócio-econômica, profissional e cultural do segurado, não vinculado o julgador ao laudo pericial que conclui pela possibilidade de readaptação se conclusão diversa alcançar ante outras circunstâncias alheias à previsão legal.

Apelo desprovido. (AC n. 00005461-68.2008.8.01.0001. Rel. Des. Eva Evangelista, j. 05.07.2011)"

- Defesa a abordagem neste grau de jurisdição de tese não arguida durante a instrução, sob pena de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

- Apelo improvido.

V.v APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA ILÍQUIDA PROFERIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. AMPUTAÇÃO TRAUMÁTICA DO DEDO INDICADOR. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA. AUXÍLIO-ACIDENTE. CONVERSÃO EM APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. IMPOSSIBILIDADE.

É obrigatório o reexame necessário da sentença ilíquida proferida contra a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as respectivas autarquias e fundações de direito público (art. 475, § 2º do CPC).

A perda traumática do dedo indicador configura lesão permanente e parcial, sendo devido o auxílio-acidente, concedido após avaliação do perito do INSS.

Constatada sequela definitiva que reduza a capacidade laborativa do trabalhador é devido o auxílio-acidente no percentual de 50% do salário-benefício, que permanece até o momento da

aposentadoria. (AC nº 0002470-90.2006.8.01.0001. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.391, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.979 de 19.08.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO.

LEVANTAMENTO DE COMISSÃO DE CORRETAGEM. INVENTÁRIO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA. FORMAL DE PARTILHA NÃO EXPEDIDO.

- É possível a habilitação de crédito no inventário quando ainda não expedido o formal de partilha.

- Recurso parcialmente provido. (Ag nº 0001604-41.2013.8.01.0000. Rel. Desº. Adair Longuini, Acórdão nº 14.390, Julgado em 13.08.2013, DJe nº 4.979 de 19.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ASTREINTES. DECISÃO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO. MANUTENÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

a) Demonstrada a efetiva entrega do bem e integral prestação do serviço apenas em 15.01.2011 (fl. 89), não há falar no afastamento da multa processual.

b) Recurso improvido. (AgReg nº 0007393-20.2010.8.01.0002/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.392, Julgado em 13.08.2013, DJe nº 4.979 de 19.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ARRAZOADO. REPETIÇÃO. ARGUMENTO NOVO. FALTA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

a) À falta de inovação do arrazoado da Agravante nesta sede (Agravado Interno), impõe-se manter a decisão unipessoal recorrida.

b) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"- O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da Decisão Monocrática pela relevância da matéria.

- Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia.

- Agravo não conhecido.

(TJAC, Primeira Câmara Cível, Agravo Regimental n.º 0002497-68.2009.8.01.0001/50000, Relator Des. Adair Longuini, j. 30 de julho de 2013, acórdão n.º 14.372, unânime)"

c) Recurso não conhecido. (AgReg nº 0001057-98.2013.8.01.0000/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.393, Julgado em 13.08.2013, DJe nº 4.979 de 19.08.2013).

CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. AUXÍLIO-DOENÇA. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE PARCIAL CONFIGURADA. TERMO INICIAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. AGRAVO IMPROVIDO.

- É devido o auxílio-doença ao segurado considerado parcialmente incapaz para o trabalho, mas, suscetível de reabilitação profissional para o exercício de outras atividades laborais.

- Tendo em vista o indeferimento na esfera administrativa dos benefícios previdenciários de auxílio-acidente, auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, contar-se-á o termo inicial da data do requerimento.

- Agravo improvido. (AgReg nº 0010802-12.2007.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.394,

Julgado em 13.08.2013, DJe nº 4.979 de 19.08.2013).

DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIO. REPOSIÇÃO. RENÚNCIA PARCIAL. ACORDO. NEGÓCIO JURÍDICO PERFEITO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. OFENSA. DESCARACTERIZAÇÃO. BOA-FÉ OBJETIVA. VÍCIOS DE CONSENTIMENTO: COAÇÃO E LESÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"Não há falar em ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da proporcionalidade, quando objetivando a parte evitar a espera na lista de precatórios, adere de forma livre e consciente aos termos da proposta apresentada pela administração pública para o recebimento de seu crédito.

A legislação material adotou o critério concreto para aferir a presença da coação, não considerando critérios genéricos e abstratos para tanto.

Na espécie em exame, a suposta coação exercida sobre mulher adulta, esclarecida, servidora deste Poder, decerto sabedora que a administração Apelada não poderia obrigá-la a aceitar o acordo em exame, não resultando configurada a alegada hipótese de coação.

De igual modo, elidida a hipótese de lesão de vez que, não demonstrado a premente necessidade ou a inexperiência da Autora/Apelante, no momento do acordo, que aceitou livre e conscientemente em receber seus créditos de forma parcial para evitar a espera na lista de precatórios.

Recurso improvido. (TJAC, Primeira Câmara Cível, Apelação n.º 0028518-13.2011.8.01.0001, Relatora Desª. Eva Evangelista, j. 09 de abril de 2013, Acórdão n.º 14.149, unânime)"

- Precedente do Supremo Tribunal Federal:

"O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão" (Supremo Tribunal Federal, Repercussão Geral na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 791.292/PE).

- Do exame das razões delineadas na sentença recorrida - acrescida dos fundamentos tracejados pelo Órgão Fracionado Cível - não resulta qualquer violação aos dispositivos constitucionais prequestionados.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0011717-85.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.395, Julgado em 13.08.2013, DJe nº 4.979 de 19.08.2013).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL. DETERMINAÇÃO. EMENDA À INICIAL. CORREÇÃO DA CAUSA PETENDI PARA DIVÓRCIO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 66/2010. SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. INSTITUTO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO SUPRIMIDO DO ORDENAMENTO PÁTRIO. RECURSO PROVIDO.

Com o advento da Emenda Constitucional nº 66/2010, o legislador constituinte apenas retirou da Carta Magna o requisito da prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos como antecedente lógico do divórcio, bem como extinguiu os prazos previstos no art. 1.580 do Código Civil, motivo pelo qual não é carecedor de ação, por impossibilidade jurídica do pedido, o postulante à separação judicial.

Agravo de Instrumento provido. (Ag nº 0001993-60.2012.8.01.0000. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão nº

14.363, Julgado em 30.07.2013, DJe nº 4.981 de 21.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA EM APELAÇÃO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATOS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO EXPRESSA. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS MORATÓRIOS. COBRANÇA INDEVIDA. PREQUESTIONAMENTO.

Segundo o entendimento do STJ, nos contratos firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17?2000, atualmente reeditada sob o n. 2.170-36?2001, é lícita a capitalização dos juros em periodicidade inferior à anual, desde que expressamente pactuada.

No caso em exame, é indevida a capitalização mensal de juros, uma vez que não restou caracterizada sua contratação expressa. A previsão contratual acerca da incidência da comissão de permanência cumulada com juros moratórios e cláusula penal contraria as Súmulas 30 e 472 do STJ.

Inexiste violação ou negativa de vigência aos dispositivos prequestionados (art. 5º, incisos, II, XXXVI e LV, da Constituição Federal e o art. 557 do Código de Processo Civil). Agravo improvido. (AgReg nº 0014954-35.2009.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão nº 14.396, Julgado em 20.08.2013, DJe nº 4.982 de 22.08.2013).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

-Somente se autoriza o acolhimento dos declaratórios quando se verifica alguma das hipóteses previstas no artigo 535 do Código de Processo Civil.

-Inexiste contradição quando a decisão embargada não traz proposições entre si inconciliáveis.

-Embargos de declaração rejeitados. (EDcl nº 0004373-53.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão nº 14.397, Julgado em 20.08.2013, DJe nº 4.982 de 22.08.2013).

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. DATA DO SINISTRO.

- O termo inicial do prazo prescricional, em regra, deve ser contado a partir da data em que o segurado teve ciência inequívoca da sua incapacidade laboral (Súmula 278 do STJ), pois dificilmente a incapacidade e a extensão do dano são conhecidas no exato momento em que o acidente ocorre.

- Levando-se em consideração os princípios da segurança jurídica, da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional, o valor da indenização da invalidez permanente coberta pelo seguro DPVAT, independentemente da lei que vigorava na época do sinistro ocorrido, deve ser calculado de forma proporcional à extensão da incapacidade verificada na vítima, a teor do disposto na referida Súmula 474 do STJ.

- Se à época do sinistro vigorava a redação original do art. 3º, "b", da Lei 6.194, deve a indenização ser fixada em salários mínimos.

- No caso de acidente ocorrido antes da Lei 11.482/2007, a correção monetária incidirá a partir da data do acidente. (AC nº 0024450-54.2010.8.01.0001. Rel. Desª. Adair Longuini, Acórdão nº 14.398, Julgado em 20.08.2013, DJe nº 4.982 de 22.08.2013).

DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. APELAÇÃO. CONTRATO DE MÚTUO. REVISÃO. INTERESSE DE AGIR. PRETENSÃO RESISTIDA. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO.

PRELIMINAR REJEITADA. SUCUMBÊNCIA. INVERSÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, 10% PROVEITO ECONÔMICO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA. RECURSO IMPROVIDO.

- "O ingresso de demanda judicial independe de prévio questionamento na instituição financeira para fins de revisão contratual, em observância ao princípio da inafastabilidade da apreciação do Poder Judiciário, circunstância que em hipótese alguma pode levar ao reconhecimento da falta de interesse de agir." (TJAC, Câmara Cível, Apelação n.º 0020646-49.2008.8.01.0001, Relatora Desembargadora Izaura Maia, j. 23.11.2010, unânime)."

- "Se cada litigante for em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente distribuídos e compensados entre eles os honorários e as despesas." (art. 21, caput, do CPC).

- Na espécie, adequado a fixação dos honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pela consumidora com a revisional de contrato.

- Recurso improvido. (AgReg n.º 0800106-13.2009.8.01.0000/50000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 14.399, Julgado em 20.08.2013, DJe n.º 4.984 de 26.08.2013).

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AJUSTE. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO: DISPOSITIVO VIOLADO. INOVAÇÃO RECURSAL. INDICAÇÃO. FALTA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: 10% SOBRE O PROVEITO ECONÔMICO. RECURSO IMPROVIDO.

- Admitida a capitalização mensal de juros para os contratos bancários ajustados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, todavia, à falta de comprovação do ajuste neste sentido, adequada a capitalização em período anual.

- Prejudicado o prequestionamento à falta de indicação do dispositivo supostamente violado.

- Adequada a fixação em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico obtido pelo consumidor com a revisional de contrato.

- Agravo regimental a que se nega provimento. (AgReg n.º 0501438-54.2010.8.01.0000/50000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 14.400, Julgado em 20.08.2013, DJe n.º 4.984 de 26.08.2013).

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. AJUSTE. AUSÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO: DISPOSITIVO VIOLADO. INOVAÇÃO RECURSAL. INDICAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

- Admitida a capitalização mensal de juros quanto aos contratos bancários ajustados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, todavia, à falta de comprovação do ajuste neste sentido, adequada a capitalização em período anual.

- Prejudicado o prequestionamento à falta de indicação do dispositivo supostamente violado.

- Agravo improvido. (AgReg n.º 0021465-44.2012.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 14.401, Julgado em 20.08.2013, DJe n.º 4.984 de 26.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO. PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO. FALTA. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

a) Precedente deste Tribunal de Justiça:

"- A ausência ou irregularidade no preparo tem como corolário

o fenômeno da preclusão, aplicando-se ao recorrente, por imposição legal do art. 511, caput, do CPC, a pena de deserção.

- O preparo consubstancia requisito de admissibilidade a ser comprovado no ato de interposição do recurso, de modo a permitir o seu conhecimento.

(TJAC, Tribunal Pleno Jurisdicional, Agravo Regimental n.º 0002028-83.2013.8.01.0000/50000, Relator Des. Adair Longuini, j. 24 de julho de 2013, Acórdão n.º 7.109, unânime)".

b) "... a ausência ou irregularidade no preparo ocasiona o fenômeno da preclusão, fazendo com que deva ser aplicada ao recorrente a pena de deserção. Verificada esta, o recurso não poderá ser conhecido. A propósito, o caput do art. 511 do CPC, é expresso nesse sentido, cominando com a pena de deserção a ausência ou irregularidade no preparo imediato." (Nelson Nery Júnior, Princípios Fundamentais e Teoria Geral dos Recursos - 5ª edição, pág. 365/366).

c) Recurso não conhecido. (AgReg n.º 0000165-92.2013.8.01.0000/50000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 14.402, Julgado em 20.08.2013, DJe n.º 4.984 de 26.08.2013).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ARRAZOADO. REPETIÇÃO. ARGUMENTO NOVO. FALTA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

a) À falta de inovação do arrazoado do Agravante nesta sede (Agravo Interno), impõe-se manter a decisão unipessoal recorrida.

b) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade, improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão Monocrática pela relevância da matéria. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia. (...) (TJAC, 1ª Câmara Cível, Agravo Regimental n.º 0002497-68.2009.8.01.0001/50000, Relator Des. Adair Longuini, j. 30 de julho de 2013, acórdão n.º 14.372, unânime)"

c) Recurso não conhecido. (AgReg n.º 0001660-42.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 14.403, Julgado em 20.08.2013, DJe n.º 4.984 de 26.08.2013).

CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. ARRAZOADO. REPETIÇÃO. ARGUMENTO NOVO. FALTA. MÚTUO. REVISÃO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS. IMPOSSIBILIDADE. CONTRATO. PREVISÃO. AUSÊNCIA. PROVIDÊNCIA: CAPITALIZAÇÃO ANUAL DE JUROS. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LEGALIDADE. SÚMULAS 30, 294, 296 E 472, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. LIMITAÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PROVEITO ECONÔMICO. ADEQUAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS NÃO VIOLADOS. RECURSO NÃO CONHECIDO.

a) À falta de inovação do arrazoado delineado pela Agravante nesta sede (Agravo Interno), impõe-se manter a decisão unipessoal recorrida.

b) Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"O recurso é inadmissível por carecer de regularidade formal quando o agravante, inobservando o princípio da impugnação específica ou da dialeticidade, oferta suas razões recursais totalmente dissociadas dos fundamentos do ato decisório, sem o propósito de questionar a manifesta inadmissibilidade,

improcedência, prejudicialidade ou que a hipótese não se enquadra na jurisprudência predominante do tribunal ou de tribunal superior, ou ainda a inconveniência da decisão Monocrática pela relevância da matéria. Aplicável à hipótese a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça, por analogia. Agravo não conhecido. (TJAC, Primeira Câmara Cível, Agravo Regimental n.º 0002497-68.2009.8.01.0001/50000, Relator Des. Adair Longuini, j. 30 de julho de 2013, acórdão n.º 14.372, unânime)"

c) Precedente do Superior Tribunal de Justiça:

"É cabível a capitalização dos juros em periodicidade mensal para os contratos celebrados a partir de 31 de março de 2000, data da primitiva publicação da MP 2.170-36/2001, desde que pactuada, como ocorre no caso do contrato de financiamento, não se aplicando o artigo 591 do Código Civil (REsp 602.068/RS e Resp 890.460/RS). (AgRg no REsp 1064157/MS, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Quarta Turma, julgado em 09/02/2010, DJe 01/03/2010)". Todavia, à falta de previsão do encargo, impõe-se fixar a capitalização de juros em período anual.

d) Limitada a comissão de permanência às Súmulas 30, 294, 296 e 472, do Superior Tribunal de Justiça.

e) Fundado o pedido em revisão de contrato, adequada a fixação dos honorários advocatícios em 10% do proveito econômico obtido pela parte consumidora.

f) Da motivação delineada no voto, inexistente qualquer violação aos arts. 4º, IX, da Lei n.º 4595/64; 5º, da Medida Provisória 2.170-36/2001; e 515, do Código de Processo Civil.

g) Recurso não conhecido. **(AgReg n.º 0002119-44.2011.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 14.404, Julgado em 20.08.2013, DJe n.º 4.984 de 26.08.2013).**

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS E GUARDA. ALIMENTOS. INSURGÊNCIA. CONTESTAÇÃO. AUSÊNCIA. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. PRECLUSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

- Pelo princípio da eventualidade, cada faculdade processual deve ser exercitada na fase adequada, sob pena de perda da oportunidade de praticar o ato respectivo. Logo, se na fase postulatória a parte não protesta, embora genericamente, opera-se a preclusão, não havendo falar, por conseguinte, em cerceamento de defesa em virtude do julgamento antecipado da lide.

- Apelo improvido. **(AC n.º 0009547-48.2009.8.01.0001. Rel. Des.ª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 14.405, Julgado em 20.08.2013, DJe n.º 4.984 de 26.08.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. VALOR A RESTITUIR. EXTRATO BANCÁRIO. INEXISTÊNCIA. MATÉRIA PROCESSO DE CONHECIMENTO. COISA JULGADA. OFENSA. AGRAVO IMPROVIDO.

- Elenca o art. 475-L, do Código de Processo Civil, de forma taxativa as matérias que podem ser alegadas em sede de cumprimento de sentença, limitadas em face de impossibilidade de rediscussão da causa objeto do processo de conhecimento.

- De outra parte, dispõe o art. 474, do Código de Processo Civil que: "Passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas, que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido.

- Portanto, na espécie, não suscitada a questão objeto do recurso na fase de conhecimento, defeso no atual momento (fase executiva) sobrevir nova apreciação sobre matérias já solucionadas sob pena de ofensa à coisa julgada material.

- Agravo improvido. **(Ag n.º 0001875-50.2013.8.01.0000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 14.406, Julgado em 20.08.2013, DJe n.º 4.984 de 26.08.2013).**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE E CONTRADIÇÃO. DESCARACTERIZADAS. PRETENSÃO. INFRINGÊNCIA. EMBARGOS IMPROVIDOS.

- A contradição que autoriza o manejo dos embargos é somente a interna ao acórdão, verificada entre os fundamentos que o alicerçam e a conclusão. A contradição externa, observada entre o julgado e tese sustentada pelos Embargantes, não satisfaz a exigência do art. 535 do CPC para efeito de acolhimento dos aclaratórios.

- Ausentes alegadas hipóteses de omissão ou obscuridade, decorrentes de equívoco de interpretação da decisão, consoante esclarecido neste julgado.

- Os Embargos de Declaração não se prestam a reformar o julgado, somente possibilitado efeito infringente como decorrência lógica de uma das hipóteses prevista no art. 535, do Código de Processo Civil.

- Embargos improvidos. **(EDcl n.º 0026718-91.2004.8.01.0001/50000. Rel. Des.ª. Eva Evangelista, Acórdão n.º 14.407, Julgado em 20.08.2013, DJe n.º 4.984 de 26.08.2013).**

DIREITO CIVIL, PROCESSUAL CIVIL, ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO. SALÁRIO. REPOSIÇÃO. RENÚNCIA PARCIAL. ACORDO. NEGÓCIO JURÍDICO PERFEITO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS. OFENSA. DESCARACTERIZAÇÃO. BOA-FÉ OBJETIVA. VÍCIOS DE CONSENTIMENTO: COAÇÃO E LESÃO. INEXISTÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. DISPOSITIVOS. VIOLAÇÃO. FALTA. RECURSO IMPROVIDO.

- Precedente deste Órgão Fracionado Cível:

"Não há falar em ofensa aos princípios da legalidade, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé objetiva, da razoabilidade e da proporcionalidade, quando objetivando a parte evitar a espera na lista de precatórios, adere de forma livre e consciente aos termos da proposta apresentada pela administração pública para o recebimento de seu crédito.

A legislação material adotou o critério concreto para aferir a presença da coação, não considerando critérios genéricos e abstratos para tanto.

Na espécie em exame, a suposta coação exercida sobre mulher adulta, esclarecida, servidora deste Poder, decerto sabedora que a administração Apelada não poderia obrigá-la a aceitar o acordo em exame, não resultando configurada a alegada hipótese de coação.

De igual modo, elidida a hipótese de lesão de vez que, não demonstrado a premente necessidade ou a inexperiência da Autora/Apelante, no momento do acordo, que aceitou livre e conscientemente em receber seus créditos de forma parcial para evitar a espera na lista de precatórios.

Recurso improvido. (TJAC, Primeira Câmara Cível, Apelação n.º 0028518-13.2011.8.01.0001, Relatora Des.ª. Eva Evangelista, j. 09 de abril de 2013, Acórdão n.º 14.149, unânime)"

- Precedente do Supremo Tribunal Federal:

"O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão" (Supremo Tribunal Federal, Repercussão Geral na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n.º 791.292/PE).

- Do exame das razões delineadas na sentença recorrida - acrescida dos fundamentos tracejados pelo Órgão Fracionado

Cível - não resulta qualquer violação aos dispositivos constitucionais prequestionados.

- Recurso improvido. (AgReg nº 0011718-70.2012.8.01.0001/50000. Rel. Desª. Eva Evangelista, Acórdão nº 14.408, Julgado em 13.08.2013, DJe nº 4.984 de 26.08.2013).

Composição da Câmara Cível
Biênio 2013/2015

Desembargador **Adair Longuini** - Presidente
Desembargadora **Eva Evangelista** - Membro

Revisão

Nassara Nasserale Pires
Secretária

Projeto Gráfico

Anna Karen Dias Lins

Compilação e Diagramação

Maria Enilda de Freitas Lima

Endereço

Centro Administrativo
Rua 01 - BR 364/ Km 02
69914-220 - RIO BRANCO-AC